

ALVALADE

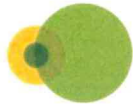
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 205/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Face à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
2. O agravamento exponencial da situação epidemiológica levou a que o Presidente da República declarasse o estado de emergência, que vigorou entre 18 de março e 2 de maio, por força dos Decretos n.º 14-A/2020, de 18 de maio, 17-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril e posteriormente a situação de calamidade, por via das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, 38/2020, de 17 de maio e 40-A/2020, de 29 de maio;
3. Mais recentemente, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, na sequência da atual situação epidemiológica da COVID-19, foi declarada a situação de contingência na área metropolitana de Lisboa, com exceção de municípios e freguesias abrangidos pela situação de calamidade, até às 23:59h do dia 14 de julho de 2020;
4. Apesar da estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, aprovada pelas várias Resoluções do Conselho de Ministros, o Governo manteve em vigor um conjunto de medidas excecionais e transitórias destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID 19, assentes na necessidade imperiosa de assegurar o distanciamento social, com o inerente impacto sócio económico;
5. Tendo em conta o contexto sócio económico dos últimos meses, decorrente da pandemia, o pelouro dos Direitos Sociais tem registado um acréscimo significativo



de atividades e de fregueses a pedirem ajudas diversas, havendo necessidade de reforçar o atendimento social de proximidade, com o objetivo de apoiar as famílias que recorrem ao atendimento social de proximidade, bem como prosseguir as atividades de distribuição de refeições e de cabazes alimentares;

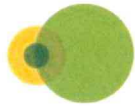
6. Neste sentido, também, a Freguesia de Alvalade adotou medidas de apoio excepcionais com base nos instrumentos vigentes Fundo Social de Freguesia e o Fundo de Emergência Social;
7. O Fundo de Emergência, que decorre do contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no qual foi outorgada respetiva adenda ao CDC a 09 de abril de 2020, foi adaptado ao contexto de pandemia COVID 19;
8. Esta adaptação permite apoiar as famílias em situações de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, decorrentes de uma redução anormal de rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;
9. Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de condução para que se possam apoiar as famílias em situações de emergência, nomeadamente, através da distribuição de refeições e cabazes alimentares;
10. O contrato de aquisição de serviços será celebrado e suportado por este fundo, considerando o seu escopo;
11. Nuno Henrique da Costa Santos Henriques reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
12. O objeto do contrato corresponderá, em função das necessidades identificadas, à prestação de condução, não podendo ser excedido o montante de € 806,23

(oitocentos e seis euros e vinte e três cêntimos) por mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

13. O contrato a celebrar deverá vigorar pelo período de seis meses, com início no dia de 1 de julho de 2020 e *terminus* a 31 de dezembro de 2020;
14. O preço base deverá fixar-se, consequentemente, nos € 4.837,38 (quatro mil oitocentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos);
15. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
16. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia, por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de condução para a Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 41/AJ/JFA/2020, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e com carga horária reduzida, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de condução para a Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 41/AJ/JFA/2020, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 4.837,38 (quatro mil oitocentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos) e acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 02.02.10.00.00 do Orçamento em vigor, conforme documento em anexo;



3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
4. Aprovar as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Nuno Henrique da Costa Santos Henriques
██
██
██
6. A designação da Chefe da Divisão Administrativa Sara Magalhães como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 1 de julho de 2020.

O Presidente,

José António Borges